



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 123/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GARIMPEIRO E FUNDO DO GARIMPEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura organizacional da Administração Municipal de Ametista do Sul, o Conselho Municipal do Garimpeiro, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração nas pautas envolvendo a atividade minerária, bem como o Fundo Municipal de Garimpeiro.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Garimpeiro fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º**- Compete ao Conselho Municipal do Garimpeiro:

I – Estimular a prestação de serviços sociais nas regiões garimpeiras, que visem à melhoria das condições de vida do trabalhador, notadamente no que diz respeito:

- a) À saúde, educação e assistência sanitária;
- b) À habitação, alimentação e vestuário;
- c) Ao incentivo à atividade extrativo-produtora e quaisquer empreendimentos que visem ao amparo, assistência e valorização do garimpeiro;
- d) À vinculação do garimpeiro ao regime de Previdência Social.

II – Promover a aprendizagem e aperfeiçoamento das técnicas do trabalho;

III – Estimular o cooperativismo e o espírito associativo;

IV – Realizar estudos para o conhecimento e divulgação das necessidades socioeconômicas do garimpeiro.

V – Participar e Opinar quanto as políticas pública e atuação da Administração em pautas que envolvam a atividade garimpeira.

VI – Elaborar seu regimento interno;

VII – Propor uma política de incentivo ao trabalhador garimpeiro;

VIII – Promover audiências públicas e conferências representativas para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas em benefício do garimpeiro;

IX – Dar ampla publicidade as ações desenvolvidas pela Administração em benefício do garimpeiro, acompanhando e fiscalizando;

X - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal do Garimpeiro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

composição:

**Art. 3º-** O Conselho Municipal do Garimpeiro terá a seguinte

I – Do Município:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes do segmento trabalhadores garimpeiros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes do segmento de indústria da mineração, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Cooperativa de Garimpeiros do Médio e Alto Uruguai - COOGAMAI, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho Municipal do Garimpeiro será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, e pelos segmentos respectivos, no caso do inciso II.

**Parágrafo Terceiro.** Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º -** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** O voto do presidente somente será exigido em caso de empate

**Art. 5º -** A função de conselheiro é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

**Art. 6º -** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao Conselho Municipal do Garimpeiro.

**Art. 8ª –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI  
Prefeito Municipal

EM 31.10.23

PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 30 de outubro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 123/2023**

**Senhor Presidente,  
Caros Vereadores:**

Colocamos a apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei acima citado, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal do Garimpeiro e Fundo do Garimpeiro e dá outras providências.

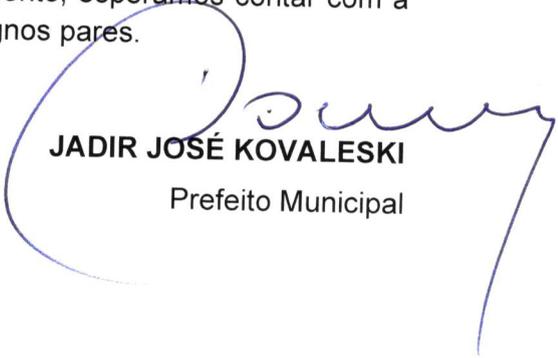
Tratando-se de uma das atividades de maior importância no âmbito de ametista do sul/RS, bem como região, na qual a atividade minerária corresponde ao desenvolvimento econômico-social de toda uma população, pretende-se criar o Conselho Municipal do Garimpeiro para dar maior visibilidade, amparo e auxílio para o trabalhador garimpeiro.

Assim, temos a criação do Conselho Municipal do Garimpeiro e do Fundo Municipal do Garimpeiro, como importante passo a ser dado em reunir esforços para alcançar melhores condições, oportunidades e participação para o trabalhador garimpeiro, viabilizando a criação de um fundo regular e hábil para recebimento de orçamentos destinados a execução de projetos e atividades voltadas ao setor de mineração.

Destacando a importância da criação do referido Conselho Municipal do Garimpeiro, temos, sem dúvida nenhuma, que propiciará grande benefício aos trabalhadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

